

PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.005567/2012-18, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010 e alterações e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 05/12/2012.

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 09 h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços especializados para implantação de processo de tratamento georreferenciado de solicitações de consumidores junto à Ouvidoria da ANEEL, bem como migração da plataforma de geoprocessamento ArcGIS para a versão mais atual, com vistas a subsidiar os processos de fiscalização e de mediação setorial realizados pela ANEEL, POR GRUPO, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).

- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 05/12/2012, às 09h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes a esta prestação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.12 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.
- 4.13 Por ocasião da licitação, as licitantes deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II.
- 4.14 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico n.81/2012, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

- 5.7 O Pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Conforme art. 5º do Decreto n. 7.174, de 12 de maio de 2010, será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei n. 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:
- 7.2.1 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- 7.2.2 Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- 7.2.3 Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

- 7.3 Para a aplicação das regras de preferência previstas no item 7.1, será observado o disposto no art. 8º do Decreto n. 7.174/2010.
- 7.3.1 Aplicação das regras de preferência previstas no Decreto n. 7.174/2010, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- 7.3.2 Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.1.1), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;
- 7.3.3 Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.2.2, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.1.2) na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do art. 5º do Decreto n. 7.174/2010 (item 7.1.3) caso esse direito não seja exercido; e
- 7.3.4 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 7.4 Após a fase competitiva, sem o encaminhamento de lances pelos licitantes, na ocorrência de eventual empate entre propostas inicialmente inseridas, caso o sistema não solucione automaticamente a situação, será adotado como critério de desempate o disposto no art. 3º, §2º, e, por último, no art. 45, §2º, ambos da Lei n. 8.666/93.
- 7.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.5.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.6 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.6.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.7 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.7.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;

- 7.8 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.9 Aceita a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.11.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.12 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.13 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.14 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.15 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, **exclusivamente eletrônicas**, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 Para habilitação jurídica:

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.3.1.6 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;

- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.3.1.8 Se for o caso, Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para usufruto dos benefícios previstos no Decreto n. 7.174 de 12 de maio de 2010, juntamente com a(s) Portaria(s) do Ministério da Ciência e Tecnologia, que comprove(m) tal condição.

8.3.2 Para qualificação econômico-financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
- 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais).
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para regularidade fiscal, civil e trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 8.3.3.8 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.

8.3.3.9 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4º do Decreto n. 6.204/07.

8.3.4 Para qualificação técnica:

8.3.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em plataforma ArcGIS com volume de dados acima de 10 (dez) milhões de feições especiais.

8.3.4.2 Declaração, da empresa licitante, informando que a empresa está autorizada e apta para executar a instalação, configuração, migração e suporte técnico na plataforma ArcGIS.

8.3.4.3 Termo de Vistoria, nos termos do modelo constante no ANEXO III do Edital, obtido junto à Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL, devidamente ratificado pelo proponente, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

8.3.4.3.1 Os representantes das empresas deverão programar a visita com antecedência mínima de 1 dia útil da data marcada para a abertura da sessão, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL

SGAN 603 Bloco J – Térreo

Contatos: (61) 2192-8880

Horários: de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 14h30 às 17h00.

8.3.4.3.2 O representante somente poderá realizar vistoria para uma única licitante.

8.4 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.

8.5 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.

8.5.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

8.6 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

- 8.7 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.8 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.9 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.10 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

- 8.11 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.12 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.13 Disposições gerais da habilitação:
- 8.13.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.13.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.14 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.14.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.5.1;
- 8.14.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.14.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.15 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET**, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.

- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contrarrazões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 A licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos motivos de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais a licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pela licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, a licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 As demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelas licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada às licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.

- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Na assinatura do Contrato, será exigida da CONTRATADA:
- 12.4.1 Indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução do Contrato, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93;
- 12.4.2 A apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima sexta do ANEXO IV e a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais designados para os serviços.
- 12.4.2.1 Poderá ser comprovado o vínculo de trabalho por meio de contrato social, se sócio; ou da Carteira de Trabalho; ou da certidão de registro da licitante no Conselho Profissional competente, se nela constar o nome do profissional indicado, podendo ainda ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços.
- 12.4.2.2 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.

12.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, não apresentar o exigido no item 12.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis para cada parcela dos itens após aceite da ANEEL pela entrega do produto devidamente licenciado, obedecendo aos seguintes eventos:

13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);

13.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta.

13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

13.2 Os pagamentos pelos serviços serão realizados por etapa liquidada de cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO ITEM
ITEM 1: Serviço de geocodificação de endereços e base de Dados.	Aceite da Instalação do serviço de Geocodificação e Base de Dados.	40%
	Homologação do serviço de Geocodificação e Base de Dados.	40%
	Validação do Roteiro de Implantação em ambiente de produção e o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Geocodificação.	20%
ITEM 2: Serviço de preparação das bases de dados	Aprovação do relatório de processamento e qualidade de conjuntos de Unidades Consumidoras e Áreas de Concessão.	10%
	1ª Entrega - Aprovação do relatório de	20%

	processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	
	2ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	3ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	4ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados, constituindo-se assim na totalidade dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	Aprovação do relatório final de entrega de todos os serviços descritos no Detalhamento do Objeto do item 2.	10%
ITEM 3: Módulo de apoio aos processos de análise geográfica	Emissão do Termo de homologação dos módulos de apoio.	70%
	Validação final do roteiro de implantação em ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	30%
ITEM 4: Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para 10.1 com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período	Aceite de instalação da plataforma ArcGIS.	40%
	Aceite de migração de dados e sistemas.	40%
	Validação final do roteiro de implantação em	20%

de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.	ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	
ITEM 5: Transferência de conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS.	Parcela única para cada treinamento realizado satisfatoriamente, de acordo com horas consumidas no treinamento específico.	100%
ITEM 6: Suporte técnico presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	Parcela única para cada visita realizada satisfatoriamente, após a aprovação do relatório de visitas e de acordo com as horas de suporte prestadas.	100%
ITEM 7: Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	Termo de Homologação dos serviços executados	70%
	Validação final do roteiro de implantação em ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	30%

- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.6 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.7.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.7.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 13.7.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor

correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à sequencia da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas arguidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;

- 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei n. 8.666);
- 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
- 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%. Encargo de 20% (vinte por cento) calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).

16.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

16.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo do Termo de Vistoria;
- 17.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Formulário de Avaliação de Reação (treinamento)
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento da Instalação
- 17.1.8 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Recebimento de Migração de Dados e Sistemas
- 17.1.9 ANEXO IX – Modelos de Termos de Homologação

Brasília, de de .

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

0ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Contratação constituída dos seguintes serviços:

Grupo	Item	Descrição	Quantitativo
1	1	Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados	5.565 municípios
	2	Serviço de Preparação das Bases de Dados	1.102 arquivos
	3	Módulo de Apoio aos Processos de Análise Geográfica	1 unidade
	4	Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS), composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.	1 unidade
	5	Transferência de Conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS (Hora de Aula para 10 pessoas por vez).	160 HST (Módulos ArcGIS) + 80 HST (Transferência de conhecimento)
	6	Suporte Técnico Presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	160 HST
	7	Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	600 HST

1.2 **ITEM 1a: Serviço de geocodificação de endereços.**

1.2.1 Consiste na entrega de serviços que possibilitem georreferenciar solicitações de consumidores abertas junto a Ouvidoria da ANEEL. Deverá conter os seguintes requisitos:

1.2.1.1 Fornecimento do serviço de geocodificação para a plataforma ArcGIS existente hoje na ANEEL, para georreferenciamento de solicitações de ouvidoria.

- 1.2.1.2 Entende-se como geocodificação o processo de conversão de endereços em coordenadas geográficas. Faz parte deste item a geocodificação reversa, conversão de coordenadas geográficas para endereços.
- 1.2.1.3 O ambiente deve ser composto por um módulo elaborado sobre a plataforma ArcGIS e capaz de realizar Geocodificação direta e reversa, sem limitações em quantidade de solicitações.
- 1.2.1.4 Para a Geocodificação direta (conversão de endereço para coordenadas) o módulo deve ser capaz de lidar com os seguintes tipos de endereços e suas respectivas características:
- 1.2.1.4.1 Endereços no formato brasileiro e suas variações (ex. Brasília). Exemplo 1: Av. Paulista, 2300 – São Paulo – SP. Exemplo 2: SQS 110 Bloco A s/n - A Sul, Brasília – DF;
 - 1.2.1.4.2 Quando não digitada a numeração, o módulo deve retornar as coordenadas do centro do logradouro.
- 1.2.1.5 O módulo deve ser capaz de lidar e tratar abreviações, como:
- 1.2.1.5.1 TIPOS (Exemplo: R. Rua, Av. Avenida, Al. Alameda, etc.);
 - 1.2.1.5.2 TÍTULOS (Exemplo: Dr. Doutor, Cor. Coronel, Eng. Engenheiro, etc.);
 - 1.2.1.5.3 NOMES (Exemplo: NSA - Nossa Senhora Aparecida).
- 1.2.1.6 O módulo deve ser capaz de realizar buscas por CEP (Código de Endereçamento Postal) de 5, 6, 7 e 8 dígitos.
- 1.2.1.7 O módulo deve ser capaz de tratar CEPs com e sem dígitos separadores. (exemplo: Hífen). Exemplo: 12345-678, 12345678, 12345.
- 1.2.1.8 O módulo deve ser capaz de trabalhar com número do logradouro juntamente com o CEP, permitindo desta forma uma localização mais precisa. Exemplo: 12345-678, 1000 (Neste caso 1000 representa o número do endereço procurado).
- 1.2.1.9 O módulo deve ser capaz de realizar busca em rodovias e estradas. Como parâmetros de apoio, poderão ser fornecidos a cidade e o estado:
- 1.2.1.9.1 Ex1. BR-101, km100 – Santos – SP;
 - 1.2.1.9.2 Ex2. BR-101;
 - 1.2.1.9.3 Ex3. Rodovia Rio Santos, km100.
- 1.2.1.10 O módulo deve ser capaz de realizar a busca de municípios, distritos, bairros e setores censitários (IBGE). O resultado nestes casos deve ser o centro da área urbana do município, distrito, bairro ou setor censitário procurado. Como referência será utilizado o mapa de setores censitários 2010 do IBGE.
- 1.2.1.10.1 Ex1. São José dos Campos – SP

- 1.2.1.10.2 Ex2. Eugênio de Melo – SP (Distrito de São José dos Campos – SP)
- 1.2.1.10.3 Os subdistritos de Brasília devem ser considerados como distritos na busca: Brasília, Cruzeiro, Riacho Fundo, Lago Sul, Samambaia, Recanto das Emas, Brazlândia, Paranoá, Núcleo Bandeirante, Guará, Candangolândia, Santa Maria, Sobradinho, Planaltina, Lago Norte, São Sebastião, Gama, Taguatinga, Ceilândia.
- 1.2.1.11O módulo deve ser capaz de encontrar os estados brasileiros seja pelo nome ou pela sigla (dois dígitos).
- 1.2.1.12O módulo de geocodificação direta deve ser capaz de interpretar palavras com e sem acentuação e/ou caracteres especiais.
- 1.2.1.13O módulo deve ser capaz de trabalhar com níveis de precisão em sua busca e respostas. Os níveis devem ser classificados seguindo os códigos abaixo, sendo 01 o mais preciso e 10 o menos preciso.
- 1.2.1.14A ordem de precisão para municípios pequenos (até 5 regiões de CEP) será:
- 1.2.1.14.1 01 – Logradouro com número
 - 1.2.1.14.2 02 – Logradouro sem número
 - 1.2.1.14.3 03 – Setor Censitário
 - 1.2.1.14.4 04 – CEP 8 dígitos
 - 1.2.1.14.5 05 – CEP 7 dígitos
 - 1.2.1.14.6 06 – CEP 6 dígitos
 - 1.2.1.14.7 07 – CEP 5 dígitos
 - 1.2.1.14.8 08 – Município e Distritos
 - 1.2.1.14.9 09 – Estado
- 1.2.1.15A ordem de precisão para municípios médios e grandes (Mais de 5 regiões de CEP e com diferenciação na área urbana e rural) será:
- 1.2.1.15.1 01 – CEP 8 dígitos com número
 - 1.2.1.15.2 02 – Logradouro com número
 - 1.2.1.15.3 03 – CEP 8 dígitos
 - 1.2.1.15.4 04 – Logradouro sem número
 - 1.2.1.15.5 05 – Setor Censitário
 - 1.2.1.15.6 06 – CEP 7 dígitos
 - 1.2.1.15.7 07 – CEP 6 dígitos

- 1.2.1.15.8 08 – CEP 5 dígitos
- 1.2.1.15.9 09 – Município e Distritos
- 1.2.1.15.10 10 – Estado
- 1.2.1.16 É importante ressaltar que um nível menos preciso contempla a busca em níveis mais precisos. Exemplo: Em uma busca, ao ser escolhido o nível 03 (CEP 8), significa que a busca será feita para os níveis 01 a 03.
- 1.2.1.17 O módulo deve aceitar os seguintes parâmetros de entrada em sua estrutura:
 - 1.2.1.17.1 UF – Sigla ou nome do Estado
 - 1.2.1.17.2 MUN – Nome do Município ou Distrito
 - 1.2.1.17.3 SETOR – Nome do Setor Censitário (IBGE 2010)
 - 1.2.1.17.4 LOG – Nome e número do logradouro. Devem ser consideradas estradas e rodovias.
 - 1.2.1.17.5 CEP – Código de Endereçamento Postal, com ou sem número do logradouro.
 - 1.2.1.17.6 BAI – Nome do Bairro
- 1.2.1.18 Caso mais de um parâmetro seja fornecido, o módulo deve respeitar as seguintes ordens de busca:
 - 1.2.1.18.1 Para municípios pequenos (até 5 regiões de CEP):
 - 1.2.1.18.1.1 1º - LOG;
 - 1.2.1.18.1.2 2º - SETOR;
 - 1.2.1.18.1.3 3º - BAI;
 - 1.2.1.18.1.4 4º - CEP;
 - 1.2.1.18.1.5 5º - MUN;
 - 1.2.1.18.2 Para municípios médios e grandes (Mais de 5 regiões de CEP e diferenciados na área urbana e rural):
 - 1.2.1.18.2.1 1º - CEP
 - 1.2.1.18.2.2 2º - LOG
 - 1.2.1.18.2.3 3º - SETOR
 - 1.2.1.18.2.4 4º - BAI
 - 1.2.1.18.2.5 5º - MUN
- 1.2.1.19 A quantidade de cinco regiões de CEP para diferenciação do tamanho do município deverá ser configurável tanto para a ordem de busca por nível de precisão, como para a ordem dos parâmetros de entrada da busca.

- 1.2.1.20 Caso o endereço procurado não seja encontrado em determinado nível, o módulo deve continuar a busca nos próximos níveis. Caso o parâmetro necessário para uma determinada busca não seja fornecido, a etapa que necessita deste parâmetro deve ser ignorada.
- 1.2.1.21 O módulo deve retornar os seguintes parâmetros de saída:
- 1.2.1.21.1 UF – Sigla do estado do endereço encontrado.
 - 1.2.1.21.2 MUN – Nome do município ou distrito do endereço encontrado (Padrão IBGE).
 - 1.2.1.21.3 IBGE – Código IBGE (7 dígitos) do endereço do município encontrado.
 - 1.2.1.21.4 TIPO – Tipo do endereço encontrado.
 - 1.2.1.21.5 TITU – Título do endereço encontrado.
 - 1.2.1.21.6 LOG – Nome do logradouro encontrado.
 - 1.2.1.21.7 NUM_INI – Número do logradouro encontrado. Quando a busca for feita por CEP sem numeração, este campo deverá ser preenchido com o número inicial do trecho referente ao CEP, quando aplicável.
 - 1.2.1.21.8 NUM_FIM – Este campo deve apenas ser preenchido quando a busca for feita por CEP sem numeração. Este campo deverá ser preenchido com o número final do trecho referente ao CEP, quando aplicável.
 - 1.2.1.21.9 BAI – Bairro do endereço encontrado.
 - 1.2.1.21.10 CEP – CEP do endereço encontrado.
 - 1.2.1.21.11 PREC – Código da precisão conforme apresentado no item acima. Refere-se ao nível de precisão em que o endereço procurado foi encontrado.
 - 1.2.1.21.12 SCORE – Valor do acerto entre a relação do endereço procurado e o encontrado (0 – 100). Está diretamente relacionado à precisão encontrada.
 - 1.2.1.21.13 LAT – Latitude do endereço encontrado em grau decimal.
 - 1.2.1.21.14 LONG – Longitude do endereço encontrado em grau decimal.
- 1.2.1.22A Geocodificação Reversa deve receber como parâmetros de entrada, coordenadas geográficas, o módulo deve responder com o endereço referente às coordenadas.
- 1.2.1.23 O módulo de Geocodificação Reversa deve permitir a configuração de distância máxima da busca.
- 1.2.1.24 O módulo de Geocodificação Reversa deve permitir a entrada dos seguintes parâmetros:
- 1.2.1.24.1 LAT – Latitude do local procurado;
 - 1.2.1.24.2 LONG – Longitude do local procurado.

- 1.2.1.25O módulo de Geocodificação Reversa deve retornar os seguintes parâmetros de saída:
- 1.2.1.25.1 UF – Sigla do estado do endereço encontrado;
 - 1.2.1.25.2 MUN – Nome do município ou distrito do endereço encontrado (Padrão IBGE);
 - 1.2.1.25.3 IBGE – Código IBGE (7 dígitos) do endereço do município encontrado;
 - 1.2.1.25.4 SETOR – Código IBGE (15 dígitos) do setor censitário encontrado;
 - 1.2.1.25.5 TIPO – Tipo do endereço encontrado;
 - 1.2.1.25.6 TITU – Título do endereço encontrado;
 - 1.2.1.25.7 LOG – Nome do logradouro encontrado;
 - 1.2.1.25.8 NUM – Número do logradouro encontrado;
 - 1.2.1.25.9 BAI – Bairro do endereço encontrado;
 - 1.2.1.25.10 CEP – CEP do endereço encontrado;
 - 1.2.1.25.11 LAT – Latitude do endereço encontrado em grau decimal;
 - 1.2.1.25.12 LONG – Longitude do endereço encontrado em grau decimal.
- 1.2.1.26 Toda base de dados necessária para o serviço de Geocodificação deverá ser provida pela CONTRATADA.
- 1.2.1.27 Deverá ser construído um processo assistido (semiautomático) de verificação de qualidade e preparação de informações para o processo de Geocodificação com as seguintes características:
- 1.2.1.27.1 Estatísticas de caminhos (precisão) de Geocodificação;
 - 1.2.1.27.2 Processo de sugestão de alternativas para endereços ambíguos;
 - 1.2.1.27.3 Processamento em lote a partir de arquivos (tabelas em formato csv, xls, csv, etc.) e conexões de banco de dados;
 - 1.2.1.27.4 Procedimento de preparação de dados legados para melhoria do processo de Geocodificação (dados do sistema de Ouvidoria de 2004 a 2012);
- 1.2.1.28 O serviço de Geocodificação será avaliado a partir da preparação e Geocodificação de toda a base de dados de endereços de Solicitações de Ouvidoria da ANEEL do período de janeiro de 2004 até a data da execução da validação (Em torno de 8,5 milhões de registros os atributos: “UF”, “Cidade”, “CódigoMunicípioIBGE (7 dígitos)”; deste total, em torno de 10% tem preenchidos também os atributos: “Bairro”, “CEP”, “Logradouro com número”).
- 1.2.1.29 Durante a execução do contrato, a ANEEL poderá repetir a avaliação dos serviços de Geocodificação para identificar e solicitar atualizações de bases de dados de área não cobertas pelo serviço de Geocodificação.

1.2.2 ITEM 1b: Base de dados espaciais do serviço de geocodificação.

1.2.2.1 Fornecimento de uma base digital de dados espaciais que representa, por meio de informações vetoriais e tabulares, o arruamento de todos os municípios do Brasil com as informações mais detalhadas do espaço geográfico que permita aplicações de Geocodificação de endereços, e as principais feições urbanas das cidades contempladas. Os mapas digitais devem apresentar 05 (cinco) camadas de informação geográfica representadas por vetores:

1.2.2.1.1 Arruamento (linha);

1.2.2.1.2 Rodovia (linha);

1.2.2.1.3 Localidades (ponto);

1.2.2.1.4 Áreas Urbanas (polígono);

1.2.2.1.5 Limite municipal (polígono);

1.2.2.1.6 Setores Censitários 2010 (polígono).

1.2.2.2 A base deve possuir normalização de atributos com órgãos oficiais, padrão de geocodificação característico do Brasil, além de validação topológica e conectividade.

1.2.2.3 As bases de arruamento e rodovias devem apresentar um programa de atualização das informações com versões trimestrais. Essas atualizações devem ser fornecidas a ANEEL, sem custo adicional, até o término do contrato.

1.2.2.4 A precisão locacional dos eixos de ruas e rodovias deverá ser de no mínimo de 25 metros. Será realizado um processo de verificação da precisão solicitada de acordo com o PEC A para a escala 1:50.000. Os dados de referência utilizados no processo de verificação serão coletados pela ANEEL com precisão mínima de 10 metros.

1.2.2.5 Durante o contrato, a ANEEL poderá solicitar correção de deslocamentos maiores que 25 metros encontrados na base de arruamento, que serão informadas com no mínimo um mês de antecedência da próxima atualização trimestral da base de ruas. Os parâmetros dos pontos de referência utilizados serão informados para o processo de validação do deslocamento e correção do mesmo.

1.2.2.6 O arruamento deve representar a linha central dos eixos de logradouro dos municípios. Essa camada deve ser segmentada em trechos de ruas e cada trecho apresentar uma tabela de atributos com Sigla da Unidade da Federação, Nome do Município, Código do município, Tipo descrito para o trecho (Avenida, Rua, Travessa, Praça, Rodovia, etc.), Nome da rua, Nome do bairro à esquerda da rua (quando disponível), Nome do bairro à direita da rua (quando disponível), Números correspondentes ao CEP do lado esquerdo da rua, Números correspondentes ao CEP do lado direito da rua, Número correspondente ao início esquerdo do trecho de rua, Número correspondente ao final esquerdo do trecho de rua, Número correspondente ao início direito do trecho de rua,

Número correspondente ao final direito do trecho de rua, Código correspondente a cada nome de rua e Código correspondente a cada trecho de rua.

- 1.2.2.7 As rodovias devem representar a linha central das estradas federais, estaduais e principais municipais, referente às cidades do Brasil. A malha viária deve estar articulada entre si e com as principais vias de acesso aos municípios, permitindo uma continuidade no sistema viário. Cada trecho de rodovia deve apresentar uma tabela de atributos com Sigla da Unidade da Federação, Nome do Município, Descrição Funcional da Rodovia, Código correspondente a cada trecho, Código Funcional da Rodovia, Pavimentação da Rodovia, Quantidade de Pistas da Rodovia, Tipo da Rodovia, Nome da Rodovia e Comprimento do Trecho da Rodovia.
- 1.2.2.8 Os pontos de localidade devem representar os pontos das principais concentrações urbanas dos municípios, com, no mínimo, um ponto representando a localização da sede do município, indicando também, em alguns casos, outras concentrações urbanas como: vilas, povoados, distritos e sub-distritos. Essa camada deve ser fornecida em conformidade com o posicionamento e escala dos dados disponibilizados pelo IBGE. Cada localidade deve apresentar uma tabela de atributos com Sigla da Unidade da Federação, Nome da Localidade, Tipo da Localidade e Código do Município correspondente.
- 1.2.2.9 A camada de Limites Municipais deve ser representada por polígonos que representam as divisões políticas dos municípios. Essa camada deve ser fornecida em conformidade com o posicionamento e escala dos dados disponibilizados pelo IBGE. Cada limite deve apresentar uma tabela de atributos com Nome da unidade territorial, Código do Município, Código da Unidade de Federação, Sigla da Unidade da Federação, Nome da UF Correspondente, Código da mesorregião correspondente, Nome da mesorregião correspondente, Nome da microrregião correspondente, Código da microrregião correspondente e População.
- 1.2.2.10 A camada Setores Censitários deve ser entregue com aproximadamente 317 mil setores censitários de 2010 fornecidos pelo IBGE. Os atributos desse dado devem indicar as variáveis socioeconômicas revelando detalhes da população residente por sexo e sobre os domicílios particulares ocupados e não ocupados, em área urbana e rural, assim como seu tipo e condição de ocupação.
- 1.2.2.11 A camada Setores Censitários deve estar compatível com as demais camadas fornecidas e ter os mesmos parâmetros cartográficos das outras camadas.
- 1.2.2.12 A base digital de dados espaciais deve ser entregue no formato ESRI File Geodatabase.
- 1.2.2.13 Todos os dados cartográficos deverão ser fornecidos no sistema lat/long de coordenadas referidos ao Datum SIRGAS 2000, novo referencial geodésico adotado pelo IBGE.

1.2.3 ITEM 2: Serviço de preparação das bases de dados.

- 1.2.3.1 O serviço consiste na preparação dos dados espaciais do SIG-R/PRODIST e Solicitações de Ouvidoria, incluindo a integração com a base do sistema de Indicadores de Qualidade (INDQUAL). A seguir, detalhamento dos serviços identificados como obrigatórios:
- 1.2.3.2 Preparação de 58 BDGDs com 19 entidades geográficas cada, referente aos dados produzidos pelas Distribuidoras de Energia Elétrica considerando ajuste de possíveis deslocamentos posicionais, em relação à base de Arruamento fornecida no item Base de Dados, e tendo como referência de posicionamento da base do SIG-R: 1º alternativa: camada de segmento de média tensão ou baixa tensão, caso não exista, considerar: 2º alternativa: camada de pontos notáveis, caso também não exista, considerar: 3º alternativa: camada de transformadores de distribuição ou unidades consumidoras. Os ajustes posicionais devem ser aplicados somente se ocorrer um deslocamento sistemático médio (mesma direção) de 25 metros ou mais, analisados no mínimo doze pontos, regularmente distribuídos em cada quadrante da área. Caso não existam as camadas de referência no BDGD entregue pela concessionária, esta informação deve constar no relatório de qualidade dos dados.
- 1.2.3.3 Deve ser realizada a correção topológica das feições poligonais dos Conjuntos de Unidades Consumidoras (CONJ) disponível no BDGD por Distribuidora. Para esta correção devem ser utilizadas as regras de topologia para identificação de sobreposição entre polígonos e de espaçamentos entre polígonos (gaps) por Distribuidora. Para a correção de sobreposição, deverá ser preservado o polígono que “invadir” o polígono vizinho. Para a correção dos espaçamentos deverão ser criados os micropolígonos para preenchimentos dos espaçamentos e após, realizar agregação destes micropolígonos com os polígonos vizinhos que tiver a maior área, considerando uma divisão de conjuntos de unidades consumidoras consistente. Neste processo deverá ser avaliado se o espaçamento encontrado não é uma área sem atendimento pela distribuidora, que será verificada através de critérios a serem definidos pela ANEEL.
- 1.2.3.4 Ao final das correções topológicas dos itens anteriores, cada Distribuidora terá uma base contínua de conjuntos, sem espaçamentos ou sobreposições entre os conjuntos da própria Distribuidora. São em torno de 2.900 Conjuntos para as 58 Distribuidoras consideradas.
- 1.2.3.5 O processo de validação topológica dos Conjuntos de Unidades Consumidoras (CONJ) deve ser automatizado para a plataforma ArcGIS e deverão ser entregues os relatórios gerados de maneira automática identificando quais regras topológicas aplicadas e os IDs das feições geográficas com possíveis inconsistências.
- 1.2.3.6 Deve ser criada uma integração dos Conjuntos de Unidades Consumidoras com as informações do Sistema de Acompanhamento de Indicadores de Qualidade (INDQUAL).

- 1.2.3.7 Deve ser elaborado um relatório indicando os Conjuntos que não foram relacionados com as informações do INDQUAL por Distribuidora.
- 1.2.3.8 Deve ser gerada uma nova feição geográfica denominada Área de Concessão que será obtida a partir das feições de Conjuntos topologicamente corrigidas por Distribuidora.
- 1.2.3.9 Deve ser realizado a reprojeção de todas as entidades geográficas do SIG-R que estiverem em projeções planas (UTM, etc.) para o sistema lat/long de coordenadas referidos ao Datum SIRGAS 2000, novo referencial geodésico adotado pelo IBGE. Esta operação está estimada para 16 BDGDs com 19 entidades geográficas cada.
- 1.2.3.10 Deve ser gerada uma base contínua com a consolidação de todos os BDGDs, após as devidas correções de deslocamento e reprojeções (incluindo 16 entidades não-geográficas). Esta base é denominada Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R). As informações associadas às entidades com o detalhamento dos atributos estão descritas no PRODIST, Módulo 6 - Anexo I e II.
- 1.2.3.11 A ANEEL disponibilizará as informações de conversão para os casos de sistema de coordenadas geográficas especiais (coordenadas locais).
- 1.2.3.12 Será realizada a validação da integração do código do consumidor (COD_ID) do SIG-R/PRODIST (UC_BT, UC_MT e UC_AT) com o código de consumidor presente da base de dados do SGO. A partir destes resultados será elaborado um relatório contendo o processo de validação, a enumeração dos códigos do SGO não associados e uma análise qualitativa com os principais motivos de não relacionamento entre os códigos.
- 1.2.3.13 Deve ser gerado um relatório de qualidade de deslocamento e integração para cada uma das entidades geográficas dos BDGDs entregues pelas concessionárias, ou seja, o parecer de 1.102 entidades deve ser documentado em uma planilha sobre a qualidade dos dados.
- 1.2.3.14 Para a entidade Conjunto de UC (CONJ), será avaliada a interferência entre áreas para conjuntos de Distribuidoras diferentes, após processo de correção topológica.
- 1.2.3.15 O processo de validação topológica dos Conjuntos de Unidades Consumidoras (CONJ) deve ser automatizado para a plataforma ArcGIS. Deve exibir relatório que identifique a regra topológica não atendida e facilite a localização de feição geográfica com problema.
- 1.2.3.16 O processo de carga dos BDGDs para o SIG-R deve ser automatizado com módulos construídos para a plataforma ArcGIS, para que a ANEEL possa replicar esse processo após o término do projeto.
- 1.2.3.17 A automatização do processo de carga dos BDGDs deve registrar em tabelas de log todos os registros que não foram carregados, o COD_ID do registro, o nome da entidade do BDGD, o nome da concessionária, e o problema encontrado.
- 1.2.3.18 Deve ser criado um processo automatizado de enriquecimento de dados para as feições poligonais de Setor Censitário, Conjuntos de Unidades Consumidoras (CONJ),

Municípios, Área de Concessão e UF. Esse processo deve sumarizar (especialmente) o número de Unidades Consumidoras dentro de cada feição poligonal.

1.2.3.19A integração, cruzamento e sumarização dos dados de Solicitações de Ouvidoria com as bases de dados espaciais (Setor Censitário, Conjunto de Unidades Consumidoras, Município, Área de Concessão e Unidade da Federação) deverão ser persistidos em um cubo OLAP nas plataformas SAS® BI ou MS® SAAS, BIs adotados pela ANEEL, para consumo nos Painéis de Indicadores a serem construídos (Item 03 - Módulos de Apoio aos Processos).

1.2.3.20 Serão criados 15 relatórios personalizados no ambiente de BI adotado para o projeto.

1.2.3.21 Todo o processo de Compatibilização das Bases de Dados deve ser documentado para que a ANEEL possa replicar esse processo após o término do projeto.

1.2.4 **ITEM 3: Módulos de apoio aos processos.**

1.2.4.1 Fornecimento de módulo Web, em plataforma ArcGIS que permita as seguintes visualizações e análises:

1.2.4.1.1 Deve permitir habilitar e desabilitar camadas de dados;

1.2.4.1.2 Deve permitir a navegação no mapa com ferramentas de Mover e Zoom (Mais, Menos, Anterior, Posterior e Completo);

1.2.4.1.3 Deve permitir a identificação e visualização dos atributos de cada ponto, linha ou polígono selecionado;

1.2.4.1.4 Deve permitir realizar medições de distâncias entre dois ou mais pontos e também medições da área de um polígono ou tamanho de uma linha desenhada sobre o mapa em diversas unidades de medida;

1.2.4.1.5 Deve permitir gerar mapas temáticos, dinamicamente, sobre as camadas disponibilizadas na aplicação, com o intuito de realizar estudos sobre as informações geográficas e seus respectivos atributos descritivos. Através desta ferramenta de mapa temático, deve existir a possibilidade de definir o tipo de tematização a ser aplicada na análise (simbologia única, valores únicos, faixa de valores), a camada na qual será aplicada a tematização, a cor a ser aplicado nas feições no caso de tematização por simbologia única, o padrão de graduação de cores a ser aplicado nas feições no caso de tematização por valores únicos ou faixa de valores, o número de classes a ser aplicada nas feições no caso de tematização por faixa de valores e o nível de transparência das feições do mapa;

1.2.4.1.6 Deve permitir a geração de mapa de calor de uma extensão do mapa, de gráficos desenhados pelo usuário e selecionados, de todo o mapa ou de todo o mapa exceto os gráficos selecionados;

- 1.2.4.1.7 Deve permitir a utilização de filtros dinâmicos conforme o tipo do campo: Filtro por palavra chave (like); Filtro por critérios (Igual a; Diferente de; Menor que; e, Maior que);
 - 1.2.4.1.8 Deve permitir a realização de consulta avançada de dados geográficos e atributos alfanuméricos contendo as seguintes opções: Consulta em toda área de visualização da tela; Consulta em uma área delimitada através de uma forma geométrica (Polígono); Consulta em uma área delimitada por um buffer.
 - 1.2.4.1.9 Deve permitir a realização de buffer simples, através da entrada do tamanho de seu raio e a unidade de medida utilizada (metros e quilômetros);
 - 1.2.4.1.10 Deve permitir adicionar os mapas interativos no SAS® BI ou MS® SAAS, incorporando dinamicamente mapas em relatórios, painéis ou portais. Permitindo ao usuário filtrar as informações no mapa para atualizar os relatórios e gráficos, ou filtrar as informações nos relatórios e gráficos para atualizar o mapa.
 - 1.2.4.1.11 Deve ter um painel de indicadores (dashboard) contendo informações gerenciais em forma de gráficos (pizza, barra, linha e coluna), bem como tabelas de dados que permitirão exibir indicadores e informações gerenciais;
 - 1.2.4.1.12 O painel deve permitir a sua configuração em relação a quantos e quais indicadores serão exibidos;
 - 1.2.4.1.13 O painel deve possuir as opções de filtros espaciais individuais, permitindo ao usuário escolher se os gráficos ou dados exibidos devem estar em: Todo o mapa. Na extensão atual de visualização. Dentro das geometrias desenhadas e selecionadas. Em todo o mapa exceto nas geometrias desenhadas e selecionadas.
 - 1.2.4.1.14 O painel de indicadores (“dashboard”) deve permitir a configuração de níveis de detalhamento das informações, interagindo ao clique do usuário, sem limite de níveis de detalhamento, cabendo ao administrador à configuração destes níveis. Cada nível de exibição de informação deve permitir sua exibição nos formatos gráficos (barra, coluna, pizza ou linha) ou lista de informações.
- 1.2.4.2 Será construído, com o módulo Web anterior, um Painel de Indicadores de Ouvidoria, contendo informações gerenciais em forma de gráficos (pizza, barra, linha ou coluna), tabelas e mapa. O painel deve permitir o monitoramento dos indicadores de Ouvidoria da ANEEL. Os indicadores de ouvidoria devem ser monitorados com as seguintes granularidades:
- 1.2.4.2.1 Tipo de Solicitação conforme árvore de classificação das solicitações de Ouvidoria (Anexo 1);
 - 1.2.4.2.2 Status de Análise da Solicitação;
 - 1.2.4.2.3 Níveis de zoom geográfico da solicitação, agregada e representada por Setor Censitário, Conjunto de Unidades Consumidoras, Município, Área de Concessão e Unidade da Federação;

- 1.2.4.2.4 Período da Solicitação agregada por mês, trimestre, semestre, ano ou seleções simultâneas de mais de um período.
 - 1.2.4.3 Será construído, com o módulo Web anterior, um Painel de Indicadores de Georreferenciamento, contendo informações gerenciais em forma de gráficos (pizza, barra, linha ou coluna) e mapa. O painel deve permitir o monitoramento das tabelas de registros de ocorrência (log) com o resultado dos Serviços de Geocodificação.
 - 1.2.4.4 No mapa do Painel de Indicadores de Ouvidoria serão mostradas as camadas de informações do SIG-R/PRODIST, assim como mais 10 mapas temáticos a serem elaborados durante a execução dos trabalhos.
 - 1.2.4.5 Deverá ser elaborada documentação que permita a instalação, configuração e manutenção evolutiva dos módulos construídos, que deverão atender aos padrões estabelecidos pela ANEEL. Toda propriedade intelectual dos módulos construídos será de propriedade da ANEEL, que poderá alterá-los e disponibilizá-los de acordo com seu interesse.
- 1.2.5 **ITEM 4: Serviços especializados para a migração de plataforma SIG (Sistema de Informação Geográfica) ArcGIS para versão mais atual.**
- 1.2.5.1 Esses serviços consistem na migração de todos os módulos da plataforma ArcGIS para a versão mais atualizada disponível no mercado. Abrangendo a atualização de todos os sistemas da ANEEL na plataforma ArcGIS em uso, e o acesso ilimitado aos novos módulos Desktop e Server da plataforma ArcGIS que a CONTRATANTE necessitar, em quantidades ilimitadas na versão mais atualizada disponível no mercado com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados remotos.
 - 1.2.5.2 O portal de dados geográficos da ANEEL (sigel.aneel.gov.br), deverá permanecer funcional com as migrações de versão da plataforma ArcGIS.
 - 1.2.5.3 Caso haja alguma contingência, as adaptações necessárias na API Flex do SIGEL serão realizadas sem custos adicionais à ANEEL.
- 1.2.6 **ITEM 5: Transferência de conhecimento dos serviços executados.**
- 1.2.6.1 Consiste no fornecimento de capacitação para os usuários da ANEEL na plataforma ArcGIS ESRI e nos serviços executados. Conforme descrito abaixo:
 - 1.2.6.1.1 A capacitação deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de treinamento oficial do fabricante, para uma turma exclusiva de até 10 pessoas, para cada um dos componentes tecnológicos ofertados na plataforma e cada um dos serviços executados e seus módulos de apoio;

- 1.2.6.1.2 Os treinamentos deverão ser ministrados nas dependências da ANEEL, nos períodos a serem definidos, e por instrutor certificado pelo fabricante ou distribuidor da plataforma tecnológica ofertada;
- 1.2.6.1.3 Deverá, ainda, ser ministrado treinamento prático (em serviço) visando capacitar colaboradores de Tecnologia da Informação da ANEEL, para instalar, configurar, parametrizar e manter os módulos componentes da plataforma ArcGIS e dos módulos construídos como apoio aos processo implantados;
- 1.2.6.1.4 Para todos os módulos de treinamento deverá haver avaliação de aprendizagem tanto do treinando como do instrutor e distribuição de certificados de participação/aprovação;
- 1.2.6.1.5 Caberá à CONTRATADA instalar o ambiente de treinamento, bem como prover o material didático, preferencialmente, em português. Entende-se instalação do ambiente, a instalação e configuração das estações de trabalho, assim como instalação dos softwares a serem utilizados; e
- 1.2.6.1.6 Toda despesa decorrente do treinamento (instrutores, confecção do material didático, deslocamento dos instrutores, hospedagem dos instrutores e certificados para os profissionais treinados), acima exigido, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.7 ITEM 6: Suporte técnico presencial.

- 1.2.7.1 Consiste no suporte técnico presencial de especialista em ArcGIS para orientações sobre melhores práticas.
- 1.2.7.2 Dentre as atividades de suporte estão:
 - 1.2.7.2.1 Acompanhamento da execução contínua dos processos implantados na plataforma;
 - 1.2.7.2.2 Ajuste de desempenho do processo de geocodificação direta e indireta através de ajustes em tabelas de índice e domínio, "score" de acerto das buscas entre outros parâmetros;
 - 1.2.7.2.3 Ajuste de desempenho da plataforma.
 - 1.2.7.2.4 Realização de diagnósticos de problemas e prover recomendações quanto à melhoria do ambiente relacionado com os produtos ArcGIS como um todo, tais como dimensionamento de máquinas (definição dos recursos de hardware ideais para atender a demanda), configurações de acesso a banco de dados, formação de cluster de máquinas (arranjo físico e lógico de máquinas), distribuição de carga, configurações de segurança e outros aspectos.
 - 1.2.7.2.5 As partes deverão agendar, com antecedência mínima de 1 semana, as datas e horários das visitas excepcionais que julgue necessário, mediante aprovação

prévia do Gestor do Contrato, para supervisionar as instalações da CONTRATANTE. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades e de Ordem de Serviços específica.

- 1.2.7.3 Não serão computadas como horas de Suporte Técnico Presencial (Item 05), qualquer suporte presencial de técnicos da CONTRATADA necessários à execução dos demais itens desta contratação.

1.2.8 ITEM 7: Serviço de manutenção evolutiva.

1.2.8.1 A Manutenção Evolutiva consiste na realização de projetos, por consultoria especializada, para evolução e ampliação dos processos implantados na plataforma ArcGIS.

1.2.8.2 A prestação deste serviço se dará de acordo com Ordem de Serviço específica para planejamento e execução de atividades a serem demandadas.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSIDERADAS

- 2.1 Para atendimento aos requisitos de negócio descritos no item DETALHAMENTO DO OBJETO, a CONTRATADA deverá executar os serviços que atenda aos requerimentos, utilizando-se das informações cadastrais armazenadas no Sistema de Informações Geográficas Regulatórias (SIG-R), Sistema de Acompanhamento de Indicadores de Qualidade (INDQUAL) e Sistema de Gestão de Ouvidoria (SGO).
- 2.2 O ambiente de hardware e software que será utilizado para a instalação dos módulos e implantação da plataforma é composto de três ambientes distintos:
- 2.2.1 Ambiente de Produção em 3 camadas (1 servidor por camada): Camada WEB (IIS) com segmentação de rede DMZ, Camada de Servidor de Aplicação (ArcGIS Server) e Camada de Banco de Dados(SQL /Server). A especificação das máquinas para a migração dos serviços será realizada durante o processo de migração.
- 2.2.2 Ambiente de Homologação em 3 camadas: Camada WEB (IIS); Servidor de Aplicação (ArcGIS Server) e Camada de Banco de Dados(SQL/Server).
- 2.2.3 Ambiente de Desenvolvimento em 2 camadas: Camada WEB (IIS) e Servidor de Aplicação (ArcGIS Server) e Camada de Banco de Dados(SQL/Server).
- 2.3 Todas as atividades referentes ao objeto desta contratação deverão ser desenvolvidas em conjunto pela equipe técnica da CONTRATADA e colaboradores da ANEEL, possibilitando a transferência de conhecimento aos mesmos, capacitando-os a desempenhar, no mínimo, as atividades abaixo relacionadas até o término do projeto:
- 2.3.1 Configurar a plataforma de software;

- 2.3.2 Administrar e controlar o ambiente tecnológico da plataforma de software;
- 2.3.3 Manter e evoluir os módulos construídos para apoiar os processos.
- 2.4 As intervenções no Ambiente de Produção serão executadas exclusivamente por técnicos da ANEEL, que poderão solicitar suporte presencial da CONTRATADA, se necessário. As horas de suporte presencial referentes à execução dos itens 01 a 05 não serão descontadas das horas contratadas no Item 06 – Suporte Presencial.
- 2.5 Todos os serviços de implantação e testes da plataforma e dos módulos construídos deverão ser realizados on-site, ou seja, nas instalações da ANEEL, em Brasília – DF.
- 2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA, disponibilizar para os seus profissionais, às suas expensas, as estações de trabalho providas dos softwares necessários ao desempenho de suas atividades.
- 2.7 Serão exigidas adequações das estações de trabalho da CONTRATADA aos padrões de segurança definidos pela ANEEL, caso sejam necessárias.
- 2.8 Em qualquer das atividades desenvolvidas no decorrer dos serviços deverá ser utilizado o idioma português, tanto no material impresso quanto na comunicação oral.
- 2.9 Ficarão por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos componentes de sua equipe técnica.
- 2.10 Todos os softwares ofertados deverão estar no nível mais recente de versões, atualizações e correções.
- 2.11 Os softwares a serem fornecidos deverão:
 - 2.11.1 Estar isento de bloqueios para que possam ser reinstalados pela equipe técnica da ANEEL em quaisquer equipamentos similares aos da instalação inicial;
 - 2.11.2 Acompanhar as evoluções e/ou atualizações das versões do Sistema Operacional e de banco de dados sob o quais são processados;
 - 2.11.3 Ser entregues em mídias, logo após as instalações em ambiente de produção, livres de defeitos materiais e de manufatura;
 - 2.11.4 Atender e manter, durante o contrato, a compatibilidade com formatos abertos de intercâmbio de dados WMS, WFS, WCS, CSW, GML e KML definidos pelo “Open Geospatial Consortium” (OGC).
- 2.12 A CONTRATADA deverá fornecer a ANEEL toda documentação referente à estrutura do sistema de geocodificação, assim como toda orientação e procedimentos para a atualização das bases de dados e também para o ajuste de desempenho dos servidores.
- 2.13 Ao final do projeto, a CONTRATADA deverá realizar um workshop técnico sobre os serviços implantados e seus módulos para a equipe técnica da ANEEL.
- 2.14 O workshop deverá ser ministrado na infraestrutura da própria ANEEL. É de responsabilidade da CONTRATADA apenas alocar o instrutor e material (slides ou apostilas).

- 2.15 Os requisitos técnicos e funcionais que estão descritos neste documento representam a visão da ANEEL para o atendimento aos requisitos de negócio acima citados.
- 2.16 A geração da base contínua do SIG-R, contendo as informações geográficas e não geográficas, deverá respeitar as diretrizes especificadas no PRODIST; módulo 2 - Seção 2.4; módulo 6 - Anexo I; de acordo com as revisões mais recentes publicadas pela ANEEL.
- 2.17 A CONTRATADA será responsável pela análise e determinação do grau de esforço e recursos necessários à execução dos serviços utilizando-se dos dados e informações já existentes e fornecidos pela ANEEL.
- 2.18 Será exigida, ainda, que sejam realizadas as definições do modelo de dados necessário à execução dos processos de análise das informações.
- 2.19 A ANEEL será responsável pelo fornecimento de 58 (cinquenta e oito) Bases de Dados Geográficas das Distribuidoras – BDGD do ano de 2012 (ref. 31/12/2011). Esses dados serão disponibilizados no formato ESRI File Geodatabase.
- 2.20 A ANEEL será responsável pelo fornecimento da planilha de Avaliação Sintética dos dados do BDGD 2012, contendo o controle de qualidade realizado pela ANEEL.
- 2.21 Toda a documentação elaborada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços e construção dos módulos deve seguir o padrão de documentos da ANEEL, denominado MDS-ANEEL.
- 2.22 Gestão da Mudança:**
- 2.22.1 A CONTRATADA deverá elaborar e executar um plano detalhado para implantação das ações relativas à gestão da mudança, ao longo do projeto, abrangendo:
- 2.22.2 Previsão de eventos que afetem outras atividades do CONTRATANTE ou que possam interagir com outros softwares de gerência já em operação.
- 2.22.3 Levantamento das atividades que serão executadas, bem como para a definição dos conhecimentos necessários para sua execução.
- 2.22.4 Planejamento e condução das atividades de divulgação do projeto e envolvimento das áreas da ANEEL necessárias.
- 2.22.5 Levantamento dos impactos em procedimentos operacionais, indicando a necessidade de adequação de forma a maximizar a utilização das funcionalidades do ambiente ArcGIS e módulos construídos.
- 2.22.6 Monitoramento e análise de todos os fatos e comportamentos que poderão influenciar a implantação dos módulos e serviços executados, inclusive determinando as ações necessárias para evitar futuros problemas.
- 2.22.7 Treinamento das equipes técnicas da ANEEL, visando à capacitação geral dos usuários nos novos processos implantados. A infraestrutura física, logística e equipamentos serão de responsabilidade da ANEEL.

3 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Após a assinatura do Contrato, será elaborado um Plano de Trabalho Geral de todos os serviços em conjunto com a CONTRATADA para definição do encadeamento e cronograma de prestação dos serviços contratados.

Item	Item para Contratação	Execução
1	Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados	Prestação de Serviço
2	Serviço de Preparação das Bases de Dados	Prestação de Serviço
3	Módulo de Apoio aos Processos de análise geográfica	Prestação de Serviço
4	Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.	Prestação de Serviço
5	Transferência de Conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS	Aplicação de serviço de treinamento de servidores
6	Suporte Técnico Presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	Prestação de serviço de suporte técnico
7	Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	Prestação de serviço de manutenção

4 - FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Toda intervenção no ambiente computacional da ANEEL será realizada em suas dependências com acompanhamento de servidores designados pelo Gestor do Contrato, mediante prévio aviso e conforme procedimentos internos da Agência.
- 4.2 O acompanhamento da evolução do Contrato dos itens 01 a 05, especialmente das etapas de preparação de bases (Item 02) e construção de módulos de apoio (Item 03), será realizada nas dependências da ANEEL com a replicação dos ambientes necessários à execução autônoma pela

Agência, e a transferência de conhecimento por técnico capacitado da CONTRATADA. Os relatórios de visita de acompanhamento farão parte da avaliação da execução de cada Item do Contrato de Serviços.

- 4.3 A periodicidade mínima para este acompanhamento (presencial) será semanal, a critério do Gestor do Contrato, sendo que estas visitas de acompanhamento deverão ser planejadas na fase inicial da prestação dos serviços, com a elaboração de Planos de Trabalho, ou serão solicitadas com antecedência mínima de 1 semana, conforme demanda.
- 4.4 A CONTRATADA deverá prestar os serviços especializados para migração de plataforma Integrada para Análise de dados (SIG) composta por ferramentas ArcGIS Desktop e ArcGIS Server para disponibilização de resultados de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.
- 4.5 Além do serviço de migração, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de Suporte Técnico Presencial e Manutenção Evolutiva. Ambos serão executados, sob demanda, da CONTRATANTE.
- 4.6 Toda a instalação, configuração, migração, suporte remoto e suporte presencial (on-site), sob demanda, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Ela é responsável por todos os custos necessários para execução dos serviços, exceto os custos envolvendo os componentes de hardware e software onde a plataforma ArcGIS deverá ser instalada.

5 - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Equipe de Geoprocessamento (ANEEL):

- 5.1.1 Emitir os Termos de Recebimento de Instalação, conforme Anexo VII do Pregão Eletrônico nº 81/2012, e encaminhar o mesmo para o Gestor do Contrato;
- 5.1.2 Emitir os Termos de Recebimento de Migração, conforme Anexo VIII do Pregão Eletrônico nº 81/2012, e encaminhar o mesmo para o Gestor do Contrato;
- 5.1.3 Homologar a plataforma ArcGIS no ambiente da ANEEL;
- 5.1.4 Emitir os Termos de Homologação, conforme Anexo IX do Pregão Eletrônico nº 81/2012, e encaminhar o mesmo para o Gestor do Contrato;
- 5.1.5 Dar apoio à avaliação dos serviços de migração das bases de dados e do serviço de geocodificação;
- 5.1.6 Definir política de backups do ambiente da plataforma ArcGIS.

5.2 Equipe de Soluções Corporativas e Desenvolvimento (ANEEL):

- 5.2.1 Avaliar a qualidade dos artefatos elencados na Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) e obrigatórios para as entregas dessa aquisição;
- 5.2.2 Emitir Parecer com avaliação conclusiva sobre os artefatos avaliados.

5.3 Equipe de Arquitetura da Informação (AD/ANEEL):

42/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

- 5.3.1 Avaliar a conformidade dos artefatos os quais são de responsabilidade desta área;
- 5.3.2 Emitir Parecer com avaliação conclusiva sobre os artefatos avaliados.
- 5.4 Equipe da Área Requisitante (ANEEL):
 - 5.4.1 Participar das etapas de planejamento e homologação dos serviços;
 - 5.4.2 Assinar os Termos de Homologação e de Recebimento Definitivo junto com o Gestor do Contrato.
- 5.5 Gestor do Contrato (ANEEL):
 - 5.5.1 Gerir o contrato;
 - 5.5.2 Acompanhar a prestação de todos os itens de Contratação;
 - 5.5.3 Garantir a guarda e devido armazenamento das mídias e documentação referentes aos produtos entregues;
 - 5.5.4 Gerir pagamentos;
 - 5.5.5 Encaminhar eventuais comunicações à CONTRATADA por intermédio do preposto;
 - 5.5.6 Observar as normas contidas neste no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 81/2012 para a execução da gestão contratual;
 - 5.5.7 Observar as normas internas da SGI-ANEEL para execução da gestão contratual.
 - 5.5.8 Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme Anexo V do Pregão Eletrônico nº 81/2012, e encaminhar o mesmo para o Gestor do Contrato.
- 5.6 Fiscal do Contrato (ANEEL):
 - 5.6.1 Apoiar o Gestor do Contrato em suas atividades;
 - 5.6.2 Observar as normas contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 81/2012 para a execução da gestão contratual;
 - 5.6.3 Identificar problemas e apontar possíveis soluções.
- 5.7 Preposto da CONTRATADA:
 - 5.7.1 Representar a CONTRATADA na execução do Contrato;
 - 5.7.2 Receber e dar andamento a todas as comunicações recebidas do Gestor do Contrato em tempo hábil;
 - 5.7.3 Encaminhar todas as comunicações, mídias e documentações ao Gestor do Contrato em tempo hábil.
- 5.8 Representante Técnico da CONTRATADA:
 - 5.8.1 Acompanhamento e realização do contrato;
 - 5.8.2 Realizar o repasse de conhecimento técnico

- 5.8.3 Preenchimento e elaboração do Relatório de Atividades;
 - 5.8.4 Preenchimento do documento de Acompanhamento de Execução de Serviços de Suporte Técnico.
- 5.9 Os responsáveis elencados não excluem outros que porventura sejam identificados no decorrer da execução do contrato, seja por criação de novas áreas na SGI ou por solicitação do Gestor do Contrato.

6 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 6.1 O Gestor/fiscal do Contrato avaliará junto às diversas áreas da SGI as atividades técnicas realizadas de acordo com as normas e padrões internos de cada área da SGI, bem como o especificado no Edital e no Anexo I do Pregão Eletrônico n. 81/2012.
- 6.2 Avaliação dos níveis de serviço do acompanhamento da execução a cargo do Gestor do Contrato.
- 6.3 NÍVEIS DE SERVIÇO:
- 6.3.1 **ITEM 01: Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados:**
 - 6.3.1.1 Os serviços devem contemplar as exigências contidas no Detalhamento do Objeto;
 - 6.3.1.2 A instalação do serviço de geocodificação deverá ser executada pela CONTRATADA, utilizando o Roteiro de Implantação, no ambiente de Homologação da ANEEL. Esta atividade será acompanhada pela Equipe Técnica da ANEEL que fará a primeira validação do “Roteiro de Implantação” em conjunto com os técnicos da CONTRATADA.
 - 6.3.1.3 Na homologação do processo de geocodificação da base legada do sistema de Ouvidoria, conforme Detalhamento do Objeto, o montante total de dados, rejeitados ou com nível de precisão mínimo não atingido (nível a ser definido), será avaliado qualitativamente por análise amostral e tratamento estatístico, com margem de erro de 2%, que permita definir a porcentagem de erro devido a inconsistências da base de dados da CONTRATADA.
 - 6.3.1.4 A precisão locacional dos eixos de ruas e rodovias deverá ser de no mínimo de 25 metros. Será realizado um processo de verificação da precisão solicitada de acordo com o PEC A para a escala 1:50.000. Os dados de referência utilizados no processo de verificação serão coletados pela ANEEL com precisão mínima de 10 metros. Caso haja rejeição da precisão da base de arruamentos, os parâmetros posicionais das referências utilizadas serão fornecidos à CONTRATADA para a devida comprovação do teste.
 - 6.3.1.5 Caso o percentual de erros de geocodificação por inconsistência na base seja superior a 5% ou não seja atingida a precisão PEC A na escala 1:50.000, haverá necessidade de correção e reapresentação da base de arruamento.
 - 6.3.1.6 As correções fora dos prazos definidos no Plano de Trabalho, bem como 2 (duas) reapresentações subsequentes que não atendam ao critérios dos itens 6.3.1.2 e 6.3.1.3, ensejarão desconto de 5% do valor do item.

- 6.3.1.7 Após homologação do serviço de geocodificação e aprovação da precisão local, os técnicos da ANEEL utilizarão o material documental produzido (Roteiro de Implantação), para instalação e configuração do serviço no ambiente de Produção. O prazo da ANEEL para realizar esta operação será de até 15 dias úteis. Este prazo ficará suspenso se for necessário suporte on-site (sem custos para ANEEL) no caso de detecção de instruções insuficientes na documentação de instalação e configuração ou outro problema técnico não documentado. O prazo continuará a contar no dia após visita com orientações e resolução da pendência. Ao final da atividade, validação final do Roteiro de Implantação e aprovação dos testes básicos, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o item;
- 6.3.1.8 Durante o contrato, a ANEEL poderá solicitar correção de deslocamentos maiores que 25 metros encontrados na base de arruamento, que serão informadas com no mínimo um mês de antecedência da próxima atualização trimestral da base de ruas. Os parâmetros dos pontos de referência utilizados serão informados para o processo de validação do deslocamento e correção do mesmo.

6.3.2 **ITEM 2: Serviço de preparação das bases de dados:**

- 6.3.2.1 O serviço de preparação de dados deverá ser homologado no ambiente computacional da ANEEL;
- 6.3.2.2 No início das atividades deverá ser elaborado Plano de Trabalho contendo as etapas dos serviços a serem executados, conforme Detalhamento do Objeto relativo ao Item 02;
- 6.3.2.3 Todo o processo de consolidação das Bases de Dados, conforme detalhamento do objeto do Item 02 deve ser documentado para que a ANEEL possa replicar os processos de tratamentos de dados aplicados;
- 6.3.2.4 Caso se detecte alguma perda de informação nos processos descritos em qualquer dos itens anteriores, ou inconsistência dos dados no processo de preparação de dados, seja esta perda de qualquer nível, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todo o serviço necessário para recuperação dos dados;
- 6.3.2.5 A conclusão deve respeitar estritamente o prazo planejado, acertado entre CONTRATADA e CONTRATANTE, sob pena de responsabilização;
- 6.3.2.6 Caso a conclusão dos serviços não ocorra no prazo definido no Plano de Trabalho, será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor do item.

6.3.3 **ITEM 3: Módulo de apoio aos processos de análise geográfica:**

- 6.3.3.1 Os módulos de apoio aos processos de análise geográfica terão sua qualidade aferida pelas premissas constantes da Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) no que for aplicável.

- 6.3.3.2 A adequação para vias de aceitação do serviço será aferida pelos processos de controle de qualidade vigentes na área de Soluções Corporativas e Desenvolvimento, pelos padrões vigentes na área de Arquitetura da Informação, assim como demais áreas afetadas pelo desenvolvimento e implantação da solução. A homologação final será feita tendo como parâmetros os pareceres dessas áreas e a homologação pelas áreas clientes do módulo.
- 6.3.3.3 A CONTRATADA terá que adequar possíveis inadequações identificadas pelos processos do item anterior dentro prazo acordado no plano de trabalho, sendo que qualquer prorrogação deverá ser justificada e documentada e aceita pelo Gestor do contrato, com base no que orientar as áreas que identificarem as inadequações.
- 6.3.3.4 A Gerência de Configuração será feita através do sistema de controle de versões “*Team Foundation Studio*”, conforme definições usadas pela Área de Soluções Corporativas e Desenvolvimento da SGI/ANEEL, sendo que as aprovações, revisões e pareceres serão controlados nesse ambiente, inclusive para fins de contagem de prazo.
- 6.3.3.5 Caso a conclusão dos serviços não ocorra no prazo determinado, será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor contratado no Item.
- 6.3.4 **ITEM 4:** Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados:
- 6.3.4.1 A CONTRATADA deve apresentar previamente à execução dos serviços de instalação/configuração/migração, um Plano de Execução em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, detalhando fases e prazos estimados.
- 6.3.4.2 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da aprovação do Plano de Execução e disponibilização da infraestrutura pela ANEEL para concluir o serviço de instalação, configuração e migração da plataforma, dos módulos demandados pela CONTRATANTE através de Ordem de Serviço.
- 6.3.4.3 Caso a conclusão dos serviços não ocorra no prazo determinado, será aplicada multa de 0,5% ao dia sobre o valor do Item.
- 6.3.4.4 Todas as informações e procedimentos necessários à instalação e migração de dados e sistemas da plataforma deverão constar no documento denominado “Roteiro de Implantação da plataforma ArcGIS”.
- 6.3.4.5 O serviço de instalação da plataforma e migração de dados e sistemas deverá ser executado pela CONTRATADA, utilizando o Roteiro de Implantação, no ambiente de Homologação da ANEEL. Esta atividade será acompanhada pela equipe técnica da

ANEEL que fará a primeira validação do “Roteiro de Implantação” em conjunto com os técnicos da CONTRATADA.

- 6.3.4.6 A instalação da plataforma ArcGIS deverá ser realizada nos 3 servidores do ambiente de Homologação e mais 5 estações de trabalho para os testes de aceitação da Instalação; para que o Gestor do Contrato possa emitir o Termo de Recebimento de Instalação – ANEXO VII do Pregão Eletrônico nº 81/2012.
- 6.3.4.7 A migração dos bancos de dados espaciais (Geodatabase SDE e File Geodatabase), das versões 9 e 10 migrados para versão mais atual será obrigatória para todos os bancos de dados consumidos pelo Sistema de Informações Geográficas do Setor Elétrico (SIGEL). Serão ainda definidos mais dois bancos de dados para migração de versão.
- 6.3.4.8 Caso se detecte alguma perda de informação, ou inconsistência dos dados nos processos de migração de dados acima citados, seja esta perda de qualquer nível, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, todo o serviço necessário à recuperação dos dados.
- 6.3.4.9 A migração de sistemas em API Flex em uso na ANEEL será realizada obrigatoriamente para o Sistema de Informações Geográficas do Setor Elétrico (SIGEL), incluindo todas suas funcionalidades e serviços diretos e indiretos (WFS, Download, WMS, KML, etc.), configurados na plataforma ArcGIS. Serão definidos mais dois sistemas em API Flex para migração de versão de plataforma.
- 6.3.4.10 Ao final das atividades e aprovação dos testes nos ambientes dos itens 6.3.4.4 e 6.3.4.6, o Gestor do contrato emitirá o Termo de Recebimento de Migração de Dados e Sistemas – ANEXO VIII do Pregão Eletrônico nº 81/2012.
- 6.3.4.11 Após o Aceite de Migração no ambiente de Homologação, os técnicos da ANEEL utilizarão o material documental produzido, para instalação e migração no ambiente de Produção. O prazo da ANEEL para realizar esta operação será de até 15 dias úteis. Este prazo ficará suspenso se for necessário suporte on-site (sem custos para ANEEL) no caso de detecção de instruções insuficientes na documentação de instalação e migração ou outro problema técnico não esperado. O prazo continuará a contar no dia após visita com orientações e resolução da pendência. Ao final da atividade, validação do Roteiro de Implantação e aprovação dos testes, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo para o Item.
- 6.3.4.12 Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar documento contendo as informações necessárias para a abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente) bem como informações necessárias para acesso à área de suporte técnico através de endereço eletrônico (web site);

6.3.4.13 Os chamados abertos devem ser registrados pelo Gestor do Contrato para futuro acompanhamento e verificação e estes registros deverão conter: a identificação do problema, quem abriu o chamado, data de abertura e data da resposta;

6.3.4.14 O atendimento do suporte remoto deverá se dar em até 48 horas do envio da solicitação.

6.3.5 ITEM 5: Transferência de conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS:

6.3.5.1 No Início do Projeto será elaborado um plano de capacitação para planejamento de todos os treinamentos a serem executados.

6.3.5.2 Ao término de cada treinamento, o documento de avaliação de reação (Anexo VI do Pregão Eletrônico nº81/2012) será utilizado para avaliação do treinamento.

6.3.5.3 A partir de eventuais avaliações insatisfatórias obtidas na avaliação do nível de atendimento dos treinamentos que for inferior a 70% da nota máxima, será repactuado um novo treinamento ou um reforço no treinamento a ser aplicado sem ônus à CONTRATANTE em data a ser acordada e documentada entre a CONTRATANTE com a CONTRATADA.

6.3.5.4 A aplicação do reforço em algum dos treinamentos, pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas no Edital do qual faz parte o presente documento.

6.3.6 ITEM 6: Suporte técnico presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses:

6.3.6.1 O agendamento do Suporte Presencial será, com antecedência mínima de 1 semana, para as datas e horários das visitas que a CONTRATADA julgue necessário, mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato. Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do Relatório de Atividades e de Ordem de Serviços específica.

6.3.6.2 Para o agendamento, serão fornecidos detalhes técnicos suficientes para a identificação dos perfis de profissionais a serem destacados pela CONTRATADA e para o planejamento das atividades.

6.3.6.3 Após a comunicação do agendamento a CONTRATADA terá 24 horas para confirmar a data solicitada para a visita, podendo propor nova data de visita com variação máxima de dois dias úteis da solicitação inicial.

6.3.6.4 Caso a CONTRATADA não consiga atender os prazos de agendamento será descontado 0,5 % do valor das horas de serviço prestadas.

6.3.6.5 O relatório de visita terá as especificações e os procedimentos dos serviços executados, além de qualquer outra informação solicitada durante a visita. O prazo para elaboração e

entrega do relatório será de 5 (cinco) dias úteis, ou prazo maior conforme solicitação e aceite do Gestor por escrito.

6.3.6.6 Caso a CONTRATADA não consiga atender os prazos de entrega do relatório será descontado 0,5 % do valor das horas de serviço prestadas.

6.3.6.7 Caso o resultado da visita não seja satisfatório, por motivos de adequada capacidade técnica do profissional destacado (conforme informações prestadas no agendamento), será descontado 0,5 % do valor das horas de serviço prestadas.

6.3.6.8 O Gestor terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar e aprovar o relatório de visita após o recebimento, e então encaminhar as Notas Fiscais para processo de pagamento.

6.3.7 **ITEM 7: Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses:**

6.3.7.1 Os serviços de manutenção evolutiva nos processos implantados terá sua qualidade aferida pelas premissas constantes da Metodologia de Desenvolvimento de Software (MDS) no que for aplicável.

6.3.7.2 A adequação para vias de aceitação do serviço será aferida pelos processos de controle de qualidade vigentes na área de Soluções Corporativas e Desenvolvimento-SGI/ANEEL, pelos padrões vigentes na área de Arquitetura da Informação - SGI/ANEEL, assim como demais áreas afetadas pelo desenvolvimento e implantação do módulo demandado. A homologação final será feita tendo como parâmetros os pareceres dessas áreas e a homologação das áreas clientes do módulo.

6.3.7.3 A CONTRATADA terá que adequar possíveis inadequações identificadas pelos processos do item anterior dentro prazo acordado no plano de trabalho da Ordem de Serviço Específica, sendo que qualquer prorrogação deverá ser justificada e documentada e aceita pelo Gestor do Contrato, com base no que orientar as áreas que identificarem as inadequações.

6.3.7.4 A Gerência de Configuração será feita através do sistema de controle de versões "*Team Foundation Studio*", conforme definições usadas na área de Soluções Corporativas e Desenvolvimento – SGI/ANEEL, sendo que as aprovações, revisões e pareceres serão controlados nesse ambiente, inclusive para fins de contagem de prazo.

6.3.7.5 Caso a conclusão dos serviços não ocorra no prazo determinado, será descontado o valor de 0,5% ao dia sobre o valor das horas de execução contratadas (Ordem de Serviço Específica).

7 - OUTROS REQUISITOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO (ITENS 4 E 6)

- 7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços.
- 7.2 Todos os serviços necessários à instalação, configuração e migração da plataforma proposta deverão ser descritos em planos de instalação e/ou migração, considerando a alocação de técnico(s) especializado, fornecido e mantido pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços.
- 7.3 O profissional da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços de instalação, configuração e migração, deverá possuir os requisitos mínimos impostos pelo fabricante da plataforma, (certificados, tempo de experiência, etc.). A CONTRATANTE, caso entenda necessário, poderá solicitar durante a execução do contrato, a certificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA.
- 7.4 O Gestor e/ou fiscal do Contrato, e sua equipe técnica, se for o caso, fará a supervisão dos serviços, estando autorizado a aprovar as várias fases de execução do serviço de instalação, configuração e migração.
- 7.5 O(s) técnico(s) da CONTRATADA se reunirá(ão) com o gestor e/ou fiscal do Contrato para deter entendimento das premissas que servirão de base para o presente contrato e determinar os objetivos para a implantação da plataforma, validando a arquitetura da plataforma, funcionalidades, abrangência, forma e pré-requisitos.
- 7.6 Não será permitida a inclusão de funcionalidades, características de ambiente ou quaisquer outras que estejam em desacordo com o definido pela CONTRATANTE.
- 7.7 A instalação, configuração e migração deverão ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação no CONTRATANTE.
- 7.8 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação/configuração/migração a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo CONTRATANTE.
- 7.9 Para a execução dos serviços fica estabelecido o horário de funcionamento normal do CONTRATANTE.
- 7.10 Em caso de necessidade de execução dos serviços durante os finais de semana, solicitado única e exclusivamente pela CONTRATADA, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com a CONTRATANTE.
- 7.11 No caso de ser necessário realizar trabalhos fora do horário de expediente por necessidade de serviço do CONTRATANTE esta condição será mandatária e constará do plano de execução.

8 - OUTROS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO REMOTO (ITEM 04) E PRESENCIAL (ITEM 6):

- 8.1 O serviço presencial deverá ser prestado nas instalações da ANEEL, sendo obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela SGI.
- 8.2 Os serviços a serem executados nas dependências da ANEEL observarão o horário de expediente da Agência, das 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda a sexta-feira no endereço abaixo especificado:

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI /SGAN 603, Módulo J, Térreo, Ala este CEP 70.830-030 Brasília / DF.

- 8.3 Os serviços de suporte originados de chamados poderão ser executados fora do horário normal de expediente, inclusive em fins de semana e feriados, sendo obrigatório o acompanhamento dos serviços por técnicos indicados pela SGI, desde que solicitados ou aprovados pelo Gestor do Contrato, por escrito.
- 8.4 A abertura de chamados remotos para Suporte Técnico será efetuada por correio eletrônico ou por telefone. No caso de abertura através de telefone, o contato será efetuado através de número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou números locais do município da prestação dos serviços; em qualquer um dos casos o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa, constituída de no mínimo um telefone para abertura de chamados de 8 x 5, sendo 08 (oito horas) horas por dia, 5 (cinco) dias na semana (em horário comercial). A CONTRATADA deverá garantir o atendimento de número ilimitado de chamadas.
- 8.5 O canal de atendimento da CONTRATADA será utilizado também como meio para colocação de dúvidas, registro de identificação de bugs ou falhas, solicitação de envio de service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, upgrades e solicitação de informações sobre produtos, apenas quando eletronicamente registrado por e-mail.
- 8.6 O suporte técnico deverá disponibilizar, sempre em suas últimas versões oficiais, todos os service packs, fixes, updates, patches e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, bem como prover informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação e outras.
- 8.7 O suporte técnico deverá disponibilizar, instalar e configurar os upgrades dos produtos ArcGIS sempre em suas últimas versões oficiais, o que será realizado pelos profissionais indicados pela CONTRATADA.
- 8.8 Os chamados sinalizados por telefone deverão ser protocolados pela CONTRATADA, tendo seus dados de registro fornecidos à CONTRATANTE no momento do início do atendimento, documentando também via e-mail estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado.
- 8.9 Para chamados sinalizados via e-mail ou fax, o registro de envio destes instrumentos será o próprio protocolo do chamado.
- 8.10 Todas as atividades de suporte técnico devem ser documentadas no relatório de atividades de forma a garantir a transferência de conhecimento e tecnologia à equipe da CONTRATANTE.

9 - OUTRAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá conter a plataforma analítica integrada já existente na Agência, firmado entre a ANEEL e a empresa IMAGEM Geosistemas e Comercio por meio dos Pregões Eletrônicos 34/2006, 45/2006, 64/2007, 80/2009, 84/2009 e 65/2010 sendo composta pelos seguintes módulos e licenças:

- 10 Licenças flutuantes do ArcGIS Desktop no modo ArcView;
- 05 Licenças flutuantes do ArcGIS Desktop no modo ArcEditor;
- 04 Licenças flutuantes do ArcGIS Desktop no modo ArcInfo;
- 02 Licenças flutuantes da extensão 3D Analyst;
- 02 Licenças flutuantes da extensão Spatial Analyst;
- 02 Licenças flutuantes da extensão Geostatistical Analyst;
- 01 Licença flutuante da extensão Network Analyst;
- 01 Licença de produção do ArcGIS Server Enterprise Advanced (para 4 cores).

9.2 A versão atual do ArcGIS disponível na Agência é a 10 a qual será objeto do disposto no Item 04 do Detalhamento do Objeto em especial no que se refere à atualização da versão.

10 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

10.1 O cronograma de execução obedecerá à seguinte tabela:

ETAPA	PRAZO	INÍCIO DO PRAZO	EVENTO FINAL
Assinatura do contrato	-	-	-
Elaboração do Plano de Trabalho Geral	Até 5 (cinco) dias úteis	Assinatura do contrato	Aprovação do Plano de Trabalho Geral
Item 01: Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados	De acordo com Plano de Trabalho Geral (até 90 dias)	De acordo com Plano de Trabalho Geral	Emissão do Termo de Aceite Final
Item 02: Serviço de Preparação das Bases de Dados	De acordo com Plano de Trabalho Geral (até 12 meses)	De acordo com Plano de Trabalho Geral	Relatório Final de Entrega

Item 03: Módulos de Apoio aos Processos de Análise Geográfica	De acordo com cronograma elaborado na fase de Iniciação de cada módulo (até 12 meses)	De acordo com Plano de Trabalho Geral	Emissão do Termo de Aceite Final
Item 04: Serviços especializados para migração da plataforma ArcGIS para versão mais atual	Até 45 dias, após disponibilização da infraestrutura pela ANEEL e aprovação do Plano de Execução.	De acordo com Plano de Trabalho Geral ou Novas Atualizações de Versão	Emissão do Termo de Aceite Final
Suporte técnico padrão remoto (Item 04)	Até 48 horas	Solicitação e registrado por meio eletrônico	Encerramento do Contrato
Item 05: Transferência de Conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS	De acordo com Plano de Trabalho Geral	De acordo com Plano de Trabalho Geral	Avaliação do Treinamento
Item 06: Suporte Técnico Presencial	Até 24 horas de suporte por Ordem de Serviço.	Ordem de Serviço	Relatório de Visita
Item 07: Serviço de Manutenção Evolutiva	De acordo com cronograma elaborado na fase de Iniciação de cada Ordem de Serviço	Ordem de Serviço	Emissão do Termo de Aceite Final do serviço demandado

11 - PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

11.1 Os serviços desenvolvidos decorrentes desta contratação são objeto de sigilo, não podendo a CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, de qualquer modo tornar públicas ou conhecidas quaisquer informações relativas à infraestrutura, softwares e soluções utilizadas no ambiente computacional da ANEEL.

11.2 Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL, qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de dados, correio eletrônico, internet.

12 - DIREITO DE PROPRIEDADE

12.1 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de propriedade material exclusiva da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vedada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.

13 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

- 13.1 A CONTRATADA deverá manter e exigir dos profissionais envolvidos no projeto sigilo sobre os trabalhos objeto do Pregão Eletrônico nº 81/2012, ficando-lhe assegurado, entretanto, o direito de mencionar em seu currículo e no de seus colaboradores o nome da CONTRATANTE e a natureza dos trabalhos realizados;
- 13.2 A CONTRATADA somente poderá divulgar informações acerca de prestação dos serviços objeto deste documento, que envolva o nome da ANEEL, se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

14 - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 14.1 O mecanismo formal de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará mediante emissão de Ofício com os respectivos anexos que venham a ser necessários para o eficaz entendimento da comunicação e sua formalização.

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para contratação de serviços especializados para implantação de processo de tratamento georreferenciado de solicitações de consumidores, junto à Ouvidoria da ANEEL, bem como migração da plataforma de geoprocessamento ArcGIS, para a versão mais atual, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 81/2012 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados.	5.565 municípios		
	2	Serviço de Preparação das Bases de Dados.	1.102 arquivos		
	3	Módulo de Apoio aos Processos de análise geográfica	1 unidade		
	4	Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.	1 unidade		
	5	Transferência de Conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS (Hora de Aula para 10 pessoas por vez).	160 HST (Módulos ArcGIS) e 80 HST (Serviços executados)		
	6	Suporte Técnico Presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	160 HST		
	7	Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	600 HST		
VALOR TOTAL PARA O GRUPO* (R\$)					

* VALOR TOTAL PARA O GRUPO É O VALOR DA PROPOSTA, O QUAL DEVERÁ SER INSERIDO NO COMPRASNET.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE
(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SGI/ANEEL)

Cargo Completo

58/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO DE TRATAMENTO GEORREFERENCIADO DE SOLICITAÇÕES DE CONSUMIDORES, JUNTO À OUVIDORIA DA ANEEL, BEM COMO MIGRAÇÃO DA PLATAFORMA DE GEOPROCESSAMENTO ARCGIS, PARA A VERSÃO MAIS ATUAL.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu _____ (cargo), _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. _____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nas Leis n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 03, de 15 de outubro de 2009, à Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04, de 12 de novembro de 2010 alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para implantação de processo de tratamento georreferenciado de solicitações de consumidores, junto à Ouvidoria da ANEEL, bem como migração da plataforma de geoprocessamento ArcGIS, para a versão mais atual, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 81/2012 e seus Anexos.

59/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.005567/2012-18:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2012 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO nos termos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados do dia ____/____/____ até o dia ____/____/____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.81/2012.
- 5.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 5.2 Executar os serviços em consonância com as orientações e especificações estipuladas pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL.
- 5.3 Obedecer rigorosamente os prazos determinados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.81/2012 e em seus Anexos.
- 5.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dos serviços.

- 5.5 Garantir, juntamente com o fabricante do produto ofertado, o fornecimento de *patches*, *updates* e atualizações de versão durante a vigência do período de suporte técnico.
- 5.6 Entregar em mídia eletrônica (arquivo PDF, DOC, DOCX ou RTF) toda documentação técnica do software, manuais de instalação, configuração, operação e *troubleshooting*.
- 5.7 Entregar todas as documentações referentes aos serviços realizados, devidamente preenchidos em detalhes com as ações executadas e as soluções aplicadas.
- 5.8 Entregar junto com cada equipamento, mídia (CD, DVD, etc.) contendo os softwares de instalação, e outros necessários, para servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server 2008 R2 (64 bits).
- 5.9 Dimensionar o esforço necessário para a elaboração dos serviços, não cabendo posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições ora previstos e do escopo do objeto contratado.
- 5.10 Aplicar os treinamentos na data agendada junto ao Gestor da CONTRATANTE de acordo com as especificações descritas neste documento, salvo caso fortuito, em que o mesmo deverá negociar junto ao Gestor do Contrato nova data para aplicação do treinamento desde que não superior a 30 (trinta) dias úteis a contar da data agendada inicialmente com o Gestor do Contrato.
- 5.11 Garantir o correto repasse dos conteúdos dos treinamentos a serem realizados bem como participar no processo de avaliação final dos treinamentos de forma a definir pela necessidade ou não de aplicação de reforço no treinamento sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.12 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.13 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.14 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.15 Atender as solicitações de serviços da CONTRATANTE, com observância das normas técnicas e legais aplicáveis e de acordo com as especificações, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos.
- 5.16 Manter o licenciamento da plataforma ArcGIS, para utilização da CONTRATANTE, na última versão da plataforma ArcGIS instalada, em caráter inextinguível, considerando a quantidade de licenças requisitadas durante a vigência deste contrato.

- 5.17 Refazer serviços quando apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 5.18 Substituir por profissional de nível equivalente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.19 Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- 5.20 Informar à CONTRATANTE os locais de acesso a recursos on-line adicionais, como sites de documentação técnica, alertas de problemas críticos, locais de obtenção de *service packs*, *fixes*, *updates*, *patches* e outras atualizações corretivas ou preventivas dos produtos, quando aplicáveis e/ou disponíveis, bem como informações e orientações sobre produtos, configurações, requisitos de instalação, dentre outras.
- 5.21 Designar o Representante Técnico da CONTRATADA, para acompanhamento e realização do contrato, principalmente a elaboração do Relatório de Atividades.
- 5.22 Disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, Preposto encarregado do seu gerenciamento, e a ele competirá:
- 5.22.1 Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para realização dos serviços.
 - 5.22.2 Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução dos serviços contratados (e.g. assiduidade e pontualidade dos técnicos prestadores de serviços, encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Fiscal da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
 - 5.22.3 Tratar, com a CONTRATANTE, questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.22.4 Encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento de pagamento.
 - 5.22.5 Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.
 - 5.22.6 Garantir a continuidade do suporte remoto.

- 5.23 No trato de informações classificadas como Reservadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a seguir o previsto na Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o assunto no âmbito da CONTRATANTE.
- 5.24 Arcar com todas as despesas resultantes da execução do Contrato bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.
- 5.25 Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança da ANEEL (Norma de Organização n. 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, disponível por meio do link <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=415>), inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 6.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 6.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 6.6 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.
- 6.7 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução dos serviços.
- 6.8 Disponibilizar o local e os meios materiais para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 6.9 Verificar se os treinamentos foram executados e concluídos de acordo com os requisitos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2012 e seus Anexos.

- 6.10 Verificar, mensalmente, se os serviços de suporte foram executados de acordo com os requisitos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 81/2012 e seus Anexos.
- 6.11 Prover o ambiente operacional para execução de todas as tarefas necessárias à consecução do objeto contratual.
- 6.12 Receber e armazenar devidamente as mídias e documentação referente aos softwares internos e externos que compõem a plataforma de gerenciamento de bibliotecas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI/ANEEL indicará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 8.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados.	5.565 municípios		
	2	Serviço de Preparação das Bases de Dados.	1.102 arquivos		
	3	Módulo de Apoio aos Processos de análise geográfica	1 unidade		
	4	Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados	1 unidade		

64/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

		(ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.			
	5	Transferência de Conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS (Hora de Aula para 10 pessoas por vez).	160 HST (Módulos ArcGIS) e 80 HST (Serviços executados)		
	6	Suporte Técnico Presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	160 HST		
	7	Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	600 HST		

8.3 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis para cada parcela dos itens após aceite da ANEEL pela entrega do produto devidamente licenciado, obedecendo aos seguintes eventos:
- 9.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA à área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
 - 9.1.2 Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta.
 - 9.1.3 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura.
- 9.2 Os pagamentos pelos serviços serão realizados por etapa liquidada de cada item, conforme tabela abaixo:

ITEM	PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL DO ITEM
ITEM 1: Serviço de geocodificação de endereços e base de Dados.	Aceite da Instalação do serviço de Geocodificação e Base de Dados.	40%
	Homologação do serviço de Geocodificação e Base de Dados.	40%
	Validação do Roteiro de Implantação em ambiente de produção e o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Geocodificação.	20%
ITEM 2: Serviço de preparação das bases de dados	Aprovação do relatório de processamento e qualidade de conjuntos de Unidades Consumidoras e Áreas de Concessão.	10%
	1ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	2ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	3ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	4ª Entrega - Aprovação do relatório de processamento de dados do PRODIST. A entrega terá 1/4 dos dados processados, constituindo-se assim na totalidade dos dados processados do total de Distribuidoras.	20%
	Aprovação do relatório final de entrega de todos os serviços descritos para o item 2.	10%

ITEM 3: Módulo de apoio aos processos de análise geográfica	Emissão do Termo de homologação dos módulos de apoio.	70%
	Validação final do roteiro de implantação em ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	30%
ITEM 4: Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para 10.1 com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.	Aceite de instalação da plataforma ArcGIS.	40%
	Aceite de migração de dados e sistemas.	40%
	Validação final do roteiro de implantação em ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	20%
ITEM 5: Transferência de conhecimento dos serviços executados e dos módulos ArcGIS.	Parcela única para cada treinamento realizado satisfatoriamente, de acordo com horas consumidas no treinamento específico.	100%
ITEM 6: Suporte técnico presencial (on-site), sob demanda, pelo período de 24 meses.	Parcela única para cada visita realizada satisfatoriamente, após a aprovação do relatório de visitas e de acordo com as horas de suporte prestadas.	100%
ITEM 7: Serviço de manutenção evolutiva dos processos implantados, sob demanda, pelo período de 24 meses.	Termo de Homologação dos serviços executados	70%
	Validação final do roteiro de implantação em ambiente de produção e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	30%

9.3 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA,

com a devida atestação da realização dos serviços pelo Superintendente de Gestão Técnica da Informação – SGI.

- 9.4 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes aos abatimentos devidos pela CONTRATADA por descumprimentos dos níveis de serviços acordados, nos termos estipulados.
- 9.5 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 9.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 9.8 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 9.8.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 9.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item 9.8.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.
- 9.9 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº _____, de ____/____/____

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 12.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 12.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 12.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 12.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 12.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:

- 12.4.1 Em ato unilateral e autoexecutável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 12.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 12.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 12.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 13.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 13.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução e
- 13.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 13.2 As penalidades administrativas a que se sujeita a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 13.2.1 *Advertência*;
- 13.2.2 *Multa*;
- 13.2.3 *Suspensão temporária* de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.4 *Impedimento de licitar e de contratar com a União*, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- 13.2.5 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 13.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 13.4.1 *Multa* diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.

- 13.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 13.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração, na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 13.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 13.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 13.4.2.3 Sujeitar a CONTRATADA às sanções cominadas nas cláusulas 13.2.3 ou 13.2.4;
- 13.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados e
- 13.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666 e do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 13.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 13.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 13.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 13.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.
- 13.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei . 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais:
- 13.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%
- 13.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de até 50% do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 13.2.3 e 13.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 13.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.

- 13.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 13.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE ou
 - 13.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 13.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União aplica-se nos casos de grave conduta, podendo ser aplicado, inclusive, nos casos descritos no subitem 13.8.1.
- 13.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 13.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 13.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
 - 13.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 13.12 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e de declaração de inidoneidade, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.
- 13.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico, em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 81/2012), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 16.1 Atendendo ao art. 56, § 1o da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 16.1.1 Caução em dinheiro;
 - 16.1.2 Seguro-garantia;
 - 16.1.3 Fiança bancária;
 - 16.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas e de prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo em virtude da execução do contrato.
- 16.4 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.
- 16.5 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 16.6 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 16.7 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 16.8 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e, conseqüentemente, da utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subsequente ao trânsito em julgado da decisão.

- 16.9 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 16.10 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 16.11 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 16.12 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N.81/2012**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****Contrato nº:**

Objeto: Contratação de serviços especializados para implantação de processo de tratamento georreferenciado de solicitações de consumidores, junto à ouvidoria da ANEEL, bem como migração da plataforma de geoprocessamento ArcGIS, para a versão mais atual, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.81/2012 e seus Anexos.

Tipo de Contrato: () Serviços () Fornecimento de Bens () Alugueis () Seguros

Garantia entregue: () Sim () Não

Empresa:

CNPJ:

Processo nº: 48500.005567/2012-18

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº81/2012

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____ relativos ao contrato _____ foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Dessa forma, declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia do Contrato nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, ressalvado fato superveniente à emissão deste, pelo qual responsabiliza-se integralmente a contratada, declaramos o recebimento definitivo do objeto contratual bem como sua total quitação, da qual decorre o saldo residual no valor de R\$ _____, a ser baixado da conta de contratos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, conforme resumo abaixo.

Valor do Contrato	
Valor Executado (pago)	
Saldo Residual*	

* O saldo residual corresponde à diferença entre o valor do contrato e o valor executado.

Brasília, __ de _____ de _____.

NOME DO TITULAR DA UNIDADE ORGANIZACIONAL (EM CAIXA ALTA E NEGRITO)

Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Razão Social da CONTRATADA

75/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2012

AVALIAÇÃO DE REAÇÃO
Treinamento

Prezado (a) servidor (a),

É importante conhecermos sua opinião sobre o curso realizado, pois suas respostas às questões abaixo contribuem para o aprimoramento dos cursos oferecidos pela ANEEL. O resultado desta avaliação depende somente do seu empenho em responder as questões, portanto, **não deixe questões sem resposta.**

Você deverá utilizar a escala abaixo, para expressar o grau de satisfação em relação ao curso, inserindo na coluna "Nível de Satisfação" o valor escolhido (0=Nenhuma Satisfação a 10=Muita Satisfação)

Escala de Satisfação

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

Nenhuma satisfação											Muita Satisfação
Servidor:						Unidade:					
Curso:				Período:				Local:			
Conteúdo Programático											Nível de Satisfação
1. Clareza na definição dos objetivos do curso.											
2. Adequação da carga horária aos objetivos propostos. <i>Se menor que 6, especificar: () excessiva () insuficiente.</i>											
3. Estruturação do conteúdo em uma seqüência lógica.											
4. Clareza na linguagem utilizada no material didático (slides e textos de apoio).											
5. Equilíbrio entre os referenciais teóricos e instrumentos práticos.											
6. Nível de aprofundamento dos temas, de acordo com os objetivos propostos.											
Instrutor											

7. Domínio do conteúdo abordado.	
8. Clareza e objetividade na exposição dos conteúdos.	
9. Cumprimento do programa proposto.	
10. Administração do tempo de forma a obedecer ao cronograma proposto.	
11. Qualidade das orientações e esclarecimentos prestados aos alunos.	
12. Dinamismo quanto às estratégias de ensino.	
13. Estímulo a interação entre os alunos.	
14. Incentivo a participação dos alunos.	
Organização Geral do Evento	
15. Qualidade da organização do evento.	
16. Qualidade das instalações e equipamentos utilizados.	
17. Qualidade do material didático entregue pela instituição. <i>Caso não tenha sido disponibilizado material didático utilizar "não se aplica"</i>	
Resultados/ Aplicabilidade	
18. Assimilação dos conteúdos teóricos/ práticos do curso.	
19. Possibilidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em minhas atividades.	
20. Possibilidade de transmissão dos conhecimentos adquiridos.	
21. Possibilidade de melhoria no meu desempenho no trabalho.	
Nota Global	
22. Considerando todos os aspectos avaliados, de forma geral, qual nota você daria ao curso? (Se o nível de satisfação for menor que 6, comentar)	

Comentários e sugestões:

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2012**TERMO DE RECEBIMENTO DA INSTALAÇÃO**

	REQUISITOS	SIM	NÃO
1.	Tem como idioma a língua portuguesa;		
2.	Possibilita a customização (personalização) do sistema e da interface;		
3.	Sistema Operacional de Servidores: Windows 2008 R2;		
4.	IIS: 7 e versões posteriores;		
5.	Banco de Dados: SQL Server 2008 R2;		
6.	É compatível com ambiente virtualizado Hyper-V;		
7.	Sistema Operacional de Estações: Windows 7 64 bits		
8.	Sistema Operacional de Estações: Windows 7 32 bits		
9.	Sistema Operacional de Estações: Windows XP 32 bits		
10.	Teste de funcionalidades básicas do módulo instalado.		

Contrato no:

Objeto: Item 04 – Contratação de serviços especializados para migração de plataforma de gestão, construção e análise de dados georreferenciados (ArcGIS). Composta por ferramentas desktop e web de sua versão 10 para versão mais atual com garantia de atualização de versão pelo período de 24 meses e suporte técnico padrão remoto pelo período de 24 meses, sem limite para abertura de chamados.

Processo no: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Declaramos que a instalação do módulo _____ pela empresa _____ foi executada dentro das normas e condições estabelecidas na tabela acima, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos como concluída esta etapa contratual e consideramos como aceito o fornecimento prestado.

Brasília,

de

de

NOME DO SERVIDOR

SIAPE: XXXXXX

78/83

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme Minuta Aprovada
--	-----------------------------

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2012**TERMO DE RECEBIMENTO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E SISTEMAS**

	REQUISITOS	Aprovado	
		SIM	NÃO
1	Atende aos requisitos de migração		
2	Análise amostral dos fluxos de trabalho (versionamento) nos bancos de dados migrados.		
3	Análise de 100 % das funcionalidades e serviços diretos e indiretos do sistema em API Flex analisado.		

Contrato no:**Objeto:** XXXX (Item de serviço migrado)**Processo no:** XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Declaramos que a migração de versão da (base de dados espaciais | sistema API Flex) _____ realizada pela empresa _____ foi executada dentro das normas e condições estabelecidas na tabela acima, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos como concluída esta etapa contratual e consideramos como aceito o serviço prestado.

Com objetivo de evidenciar a conclusão desta etapa foi anexado a este termo telas do software _____ apresentando comprovação de migração dos dados existentes.

Brasília, de de

NOME DO SERVIDOR
SIAPE: XXXXXX

ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2012

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO SERVIÇO DE GEOCODIFICAÇÃO E BASE DE DADOS

	REQUISITOS MÍNIMOS	SIM	NÃO
1	Geocodificação direta em lote de endereços com os seguintes parâmetros: 01 – CEP 8 dígitos com número 02 – Logradouro com número 03 – CEP 8 dígitos 04 – Logradouro sem número 05 – Setor Censitário 06 – CEP 7 dígitos 07 – CEP 6 dígitos 08 – CEP 5 dígitos 09 – Município e Distritos 10 – Estado		
2	Geocodificação reversa com configuração de distância máxima da busca e entrada dos seguintes parâmetros: LAT – Latitude do local procurado; LONG – Longitude do local procurado; e seguintes parâmetros de saída: a. UF – Sigla do estado do endereço encontrado; b. MUN – Nome do município ou distrito do endereço encontrado (Padrão IBGE); c. IBGE – Código IBGE (7 dígitos) do endereço do município encontrado; d. SETOR – Código IBGE (15 dígitos) do setor censitário encontrado; e. TIPO – Tipo do endereço encontrado; f. TITU – Título do endereço encontrado; g. LOG – Nome do logradouro encontrado; h. NUM – Número do logradouro encontrado; i. BAI – Bairro do endereço encontrado; j. CEP – CEP do endereço encontrado; k. LAT – Latitude do endereço encontrado em grau decimal; l. LONG – Longitude do endereço encontrado em grau decimal.		
3	Processo assistido (semiautomático) de verificação de qualidade e preparação de informações para o processo de geocodificação com as seguintes características: a. Estatísticas de caminhos (precisão) de geocodificação;		

	<ul style="list-style-type: none"> b. Processo de sugestão de alternativas para endereços ambíguos; c. Processamento em lote a partir de arquivos (tabelas em formato csv, xls, csv, etc.) e conexões de banco de dados; d. Procedimento de preparação de dados legados para melhoria do processo de geocodificação (dados do sistema de Ouvidoria de 2004 a 2012); 		
4	Validação estatística da base de arruamento através da geocodificação do conteúdo da base de endereços do SGO.		
5	Mapas digitais com consistência espacial entre camadas para os seguintes planos de informação na versão mais atual: <ul style="list-style-type: none"> a. Arruamento (linha); b. Rodovia (linha); c. Localidades (ponto); d. Áreas Urbanas (polígono); e. Limite municipal (polígono); f. Setores Censitários 2010 (polígono). 		
6	Base de arruamento com precisão PEC A na escala 1:50.000 para todos os municípios Brasileiros (5565)		
7	Atributos (colunas) mínimos dos mapas digitais		

Contrato no:

Objeto: Item 01 – Serviço de Geocodificação de Endereços e Base de Dados

Processo no: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Declaramos que foi realizada a homologação do serviço _____ e que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Com objetivo de evidenciar a conclusão desta etapa foi anexado os relatórios de entrega do serviço _____ apresentando comprovação da execução e de que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE XXXXX

ÁREA REQUISITANTE 1
SIAPE XXXXX

ÁREA REQUISITANTE 2
SIAPE XXXXX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DAS BASES DE DADOS

	REQUISITOS MÍNIMOS	SIM	NÃO
1	Correção e consolidação de 58 BDGDs do SIG-R/PRODIST		
2	Integração da base de Conjuntos (SIG-R) com INDQUAL		
3	Correção topológica da base de Conjuntos e geração da base de Área de Concessão		
4	Relatórios de procedimentos de tratamento de dados e qualidade de todos os processos		
5	Ferramentas de apoio aos processos de tratamento de dados e consolidação de dados		
6	Cubo OLAP SGO x SIG-R x Mapas Digitais		

Contrato nº:

Objeto: Item 02 – Serviço de Preparação das Bases de Dados

Processo no: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Declaramos que foi realizada a homologação do serviço _____ e que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Com objetivo de evidenciar a conclusão desta etapa foi anexado os relatórios de entrega do serviço _____ apresentando comprovação da execução e de que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE XXXXX**ÁREA REQUISITANTE 1**
SIAPE XXXXX**ÁREA REQUISITANTE 2**
SIAPE XXXXX

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DOS MÓDULOS DE APOIO AOS PROCESSOS DE ANÁLISE GEOGRÁFICA

	REQUISITOS MÍNIMOS	SIM	NÃO
1	Módulo web para construção de Dashboards consumindo Cubos OLAPs e integrando mapas, gráficos e tabelas todos dinâmicos e interativos (drill-up e drill-down por clicks de mouse)		
2	Painel de Indicadores Georreferenciado do Sistema de Ouvidoria, com integração ao INDQUAL e SIG-R/PRODIST		
3	Correção topológica da base de Conjuntos e geração da base de Área de Concessão		
4	Relatórios de procedimentos de tratamento de dados e qualidade de todos os processos		
5	Ferramentas de apoio aos processos de tratamento de dados e consolidação de dados		

Contrato nº:

Objeto: Item 03 – Serviço de Construção Dos Módulos De Apoio Aos Processos De Análise Geográfica

Processo no: XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX

Declaramos que foi realizada a homologação do serviço _____ e que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Com objetivo de evidenciar a conclusão desta etapa foi anexado os relatórios de entrega do serviço _____ apresentando comprovação da execução e de que este atendeu a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO
SIAPE XXXXX**ÁREA REQUISITANTE 1**
SIAPE XXXXX**ÁREA REQUISITANTE 2**
SIAPE XXXXX